

§2º O tempo de exercício de atividade profissional, para fins de cômputo como atividade compatível com os requisitos de investidura dos respectivos cargos, será comprovado mediante regular inscrição no correspondente conselho de classe, devendo a certidão/declaração conter expressamente o período em que o Conselheiro, Procurador de Contas ou Auditor/Conselheiro Substituto permaneceu regularmente inscrito nos quadros da entidade.

§3º A parcela a que se refere o caput não se confunde com as vantagens pessoais eventualmente incorporadas ao patrimônio do interessado, tal como o adicional por tempo de serviço (ATS/VPNI), sendo admitida a percepção concomitante de ambas as parcelas, inclusive com o cômputo do mesmo tempo de exercício em atividade profissional para fins de sua apuração.

Art. 4º São incompatíveis com a estrutura organizacional e as atribuições institucionais do TCE/PA as parcelas previstas no art. 4º, alínea "c", no art. 5º, alíneas "a", "g" e "h", e no art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, não se aplicando, portanto, no âmbito deste Tribunal.

Art. 5º O TCE/PA promoverá a publicação mensal, em seu portal da transparência, de todas as parcelas remuneratórias, indenizatórias e auxílios percebidos pelos Conselheiros, Procuradores de Contas e Auditores/Conselheiros Substitutos, com a discriminação individualizada das respectivas rubricas e dos correspondentes valores brutos e líquidos, observados os parâmetros de transparência fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput observará, no que couber, os modelos de padronização e transparência eventualmente instituídos pelo CNJ e pelo CNMP, em consonância com as orientações expedidas pela ATRICON.

Art. 6º O regime remuneratório transitório de que trata esta Resolução não se estende às demais carreiras integrantes do quadro de pessoal do TCE/PA, sendo vedada a sua aplicação extensiva ou por analogia.

Parágrafo único. As parcelas remuneratórias, indenizatórias e os auxílios devidos às demais carreiras do quadro de pessoal do Tribunal permanecerão regidos pelas respectivas leis estatutárias e demais atos normativos aplicáveis, até a superveniência de lei nacional a ser editada pelo Congresso Nacional (art. 37, § 11, da CRFB/88), ficando vedada a revogação, a modificação ou a anulação do regime jurídico atualmente aplicável em razão do advento do regime remuneratório transitório instituído exclusivamente para os Conselheiros, Procuradores de Contas e Auditores/Conselheiros Substitutos do Tribunal.

Art. 7º Compete à Secretaria-Geral da Presidência, com o auxílio da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Administração, promover a orientação das unidades competentes do Tribunal e coordenar a adoção das providências necessárias à implementação do regime remuneratório transitório de que trata esta Resolução.

Art. 8º Ficam ratificadas, até ulterior deliberação em contrário da autoridade competente, as designações realizadas sob a égide do regime remuneratório anteriormente vigente para o desempenho das funções, atribuições e atividades previstas no caput do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º Ficam designados os Auditores/Conselheiros Substitutos, observada a ordem sucessiva de antiguidade na carreira, para o exercício das atribuições de auxílio:

I - à Comissão Permanente de Consolidação e Sistematização de Jurisprudência do TCE/PA, instituída pela Resolução nº 18.727/2015;

II - ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), instituído pela PORTARIA Nº 43.810, de 09 de abril de 2025;

III - ao Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade, instituído pela PORTARIA Nº 44.237, de 26 de junho de 2025;

IV - ao Comitê Gestor dos Portais, instituído pela PORTARIA Nº 43.812, de 09 de abril de 2025;

§1º Os Auditores/Conselheiros Substitutos designados nos termos deste artigo farão jus à gratificação prevista no art. 2º, caput, desta Resolução, fixada no percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio.

§2º As designações de que trata o caput poderão ser revistas, dispensadas ou redesignadas, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Tribunal, ad referendum do Plenário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 21 de maio de 2026.

**Protocolo: 1329030**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 2614/2026-MP/PGJ

Aplicação de Penalidades de Multa, Suspensão temporária e Impedimento de contratar com a Administração Pública vinculadas ao Processo GEDOC nº 155057/2024, arbitradas em desfavor da Empresa C.R. ALVES FRANCO – EPP, CNPJ/MF nº 18.851.494/0001-83, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Contrato nº 002/2020-MPPA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2019-MPPA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa C.R. ALVES FRANCO – EPP, CNPJ/MF nº 18.851.494/0001-83, em sua atuação no Contrato nº 002/2020-MPPA, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém, que trata do suposto descumprimento das obrigações previstas na Clausula Oitava, itens 8.1.1.2.3, 8.1.1.3, 8.1.1.5, 8.1.1.10, 8.1.1.14 e 8.1.1.16, do Contrato supracitado, conforme documentos constantes nos autos; CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 110/2025-SGJ/MPPA, à empresa C.R. ALVES FRANCO – EPP, notificando acerca da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade por suposto descumprimento contratual, da conduta que lhe foi imputada, da concessão de prazo para apresentação de Defesa e do acesso à cópia dos autos do processo, tudo em conformidade com os diplomas legais; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

R E S O L V E:

I – APLICAR, à empresa C.R. ALVES FRANCO – EPP, as sanções administrativas de multas de 10% e 2% sobre o valor do contrato (conforme cálculo na tabela a seguir), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01(um) ano, com fundamento no art. 87, Caput, II e III, e §2º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira, itens 13.2.2, II, 13.2.5 e 13.5.1, I, do Contrato nº 002/2020.

Contrato	Valor Total do Contrato	Cl 13º- item	Multa
002/2020-MPPA	R\$ 122.990,00	13.2.2 (II) - 10%	R\$ 12.299,00
		13.2.5 - 2%	R\$ 2.459,80
TOTAL			R\$ 14.758,80

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 18 de maio de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 1328667**

#### CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

**Núm. do Contrato: 081/2026-MPPA**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

**Processo: GEDOC nº 156621/2025**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RCN COMERCIO E SERVICOS

LTDA, portadora do CNPJ/MF nº. 02.055.122/0001-00.

Objeto: contratação de serviços comuns de chaveiro

Valor Total: R\$ 17.132,00 (dezesete mil, cento e trinta e dois reais).

Data da Assinatura: 21/05/2026

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2026

Vigência: 22/05/2026 a 22/05/2027

Dotação Orçamentária: 12101.03.091.1494.8758; 339039; 01 500 000 01.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 1329063**

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Número do Termo Aditivo: 7º**

**Número do Contrato: 188/2022-MPPA**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2022-MPPA**

**Processo: GEDOC nº 122856/2026**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e empresa NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF nº 14.991.257/0001-67.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, (PJ Barcarena).

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 05/11/2026 até 04/11/2027, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do contrato.

Data de Assinatura: 21/05/2026

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758

- Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 01 500 000 01 - Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 1328891**

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Número do Termo Aditivo: 6º**

**Número do Contrato: 060/2023-MPPA**

Modalidade: Pregão nº 017/2022-SARP/MA e Ata de Registro de Preços nº 120/2022-SEGEP

Processo GEDOC nº 129377/2026